

Considerando que uma das cláusulas do referido diploma obriga a entidade cessionária, no prazo de um ano, contado da publicação do citado decreto, a dar ao edificio a aplicação para que foi concedido, sob pena de aquele voltar à posse do Estado com todas as benfiteiras realizadas;

Considerando que a direcção do referido Instituto Feminino de Educação e Regeneração representou superiormente acêrca da impossibilidade de concluir as obras de adaptação do Convento de Corpus Christi no prazo de um ano, por falta de recursos para esse fim, necessitando por isso de larga prorrogação;

Considerando finalmente que as alegações da direcção do Instituto são confirmadas pelo governador civil do distrito do Porto, que as reconheceu justas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado por dois anos, contados da data da publicação deste decreto, o prazo concedido pelo artigo 3.º do decreto n.º 13:638, de 20 de Maio de 1927, para o Instituto Feminino de Educação e Regeneração, da cidade do Porto, se instalar no edificio do Convento de Corpus Christi, de Vila Nova de Gaia.

Art. 2.º Findo o prazo a que se refere o artigo antecedente, se a direcção do citado estabelecimento de educação não ocupar o edificio cedido, ou lhe der aplicação diversa do fim para que foi requerido aquele, de harmonia com o preceituado no artigo 3.º do citado decreto n.º 13:638, regressará imediatamente à posse do Estado, com todas as benfiteiras realizadas e sem que a entidade cessionária possa exigir indemnização de espécie alguma.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Dezembro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Eduardo Aguiar Bragança*—*José Bacelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Diplomáticos

Decreto n.º 16:197

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As nomeações para os cargos de chefe de missão de 2.ª classe quando tenham de ser feitas por promoção serão efectuadas nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 15:643; quando feitas por transferência, colocação ou chamamento à actividade de serviço de funcionários que já possuam aquela categoria efectuar-se-

hão por livre escolha do Governo de entre os funcionários daquela categoria.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário e designadamente o disposto no artigo 6.º do decreto n.º 12:434, de 2 de Setembro de 1926.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 24 de Novembro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Eduardo Aguiar Bragança*—*José Bacelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 16:198

Tendo a secretaria permanente da Conferência do Mapa do Mundo elevado para £ 5 a cota com que o Ministério das Colónias concorra para as suas despesas, a qual, fixada pelo artigo 10.º da lei n.º 225, de 30 de Junho de 1914, em francos 75, se encontra descrita no artigo 45.º, capítulo 6.º, da despesa ordinária do orçamento do referido Ministério aprovado para o corrente ano económico;

Tornando-se necessário, nestes termos proceder-se ao reforço da mencionada verba, o que se reconheço poder efectuar-se sem prejuizo do equilíbrio orçamental;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterada para £ 5 a cota de francos 75 que o Ministério das Colónias está autorizado a despendar anualmente com o custeio das despesas da secretaria permanente da Conferência do Mapa do Mundo, pelo artigo 10.º da lei n.º 225, de 30 de Junho de 1914.

Art. 2.º Para pagamento do aumento da cota de que trata o artigo antecedente é aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Colónias, um crédito especial da quantia de 500\$, destinado a reforçar a verba de 75\$, inscrita no capítulo 6.º, artigo 45.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o corrente ano económico de 1928-1929, sob a rubrica de «Secretaria permanente da Conferência do Mapa do Mundo—Cota para as referidas despesas», anulando-se igual quantia na dotação de 2.500\$, descrita no artigo 46.º do mesmo capítulo e orçamento, sob a rubrica de «Diferenças de câmbios—Para estas despesas».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Eduardo Aguiar Bragança*—*José Bacelar Bebiano*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.